



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	» 30\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiãntado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêdo. Os anúncios a. que se referem, os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto n.º 17:844 — Dá nova redacção ao § 1.º do artigo 10.º do decreto n.º 12:477, que promulga a reorganização dos serviços de saúde pública.

Decreto n.º 17:845 — Torna obrigatória dentro da área da vila de Tôrres Vedras onde se encontra estabelecida a sede de canalização de água a instalação de canalização em todos os prédios cujo rendimento colectável seja igual ou superior a 200\$.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Decreto n.º 17:846 — Cria um consulado de 2.ª classe na cidade do México e aumenta um lugar de cônsul de 2.ª classe ao respectivo quadro.

Decreto n.º 17:847 — Cria um consulado geral de 2.ª classe no Congo Belga em substituição do consulado de 3.ª classe em Boma.

Acôrdô comercial entre Portugal e a Letónia que deve entrar em vigor no dia 27 de Janeiro de 1930.

Ministério do Comércio e Comunicações :

Decreto n.º 17:848 — Transfere uma quantia da 1.ª para a 2.ª classe do capítulo 2.º do orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos para o ano económico de 1929-1930.

Ministério das Colónias :

Rectificação ao decreto n.º 15:311, que aprova e manda pôr em execução nas colónias o regulamento para o serviço de encomendas postais nas colónias portuguesas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Saúde

Repartição de Saúde

Decreto n.º 17:844

Reconhecendo-se que a efectivação pura e simples do disposto no § 1.º do artigo 10.º do decreto n.º 12:477, de 12 de Outubro de 1926, quanto ao Hospital do Rêgo, sobre difícil, não daria, nas condições actuais desse hospital, o resultado necessário, e que só novas, privativas e indispensáveis instalações poderão fornecer em Lisboa, aos serviços de saúde e no campo epidemiológico, meio de acção eficaz;

Considerando que entretanto há que providenciar e dar remédio legal à situação existente;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O § 1.º do artigo 10.º do decreto n.º 12:477, de 12 de Outubro de 1926, passa a ter a redacção seguinte:

§ 1.º A hospitalização dos epidemiados, onde e como quer que seja feita, assim como a dos enfermos de moléstias inficiosas sujeitas à repressão profiláctica, fica sob a superintendência e fiscalização da autoridade sanitária.

A organização e funcionamento dos serviços técnicos e profilácticos dos pavilhões de isolamento (serviço 3) do Hospital do Rêgo serão regulados por instruções elaboradas por mútuo acôrdo das Direcções Gerais de Saúde e dos Hospitais Civis de Lisboa.

O Hospital do Rêgo passa a denominar-se Hospital Curry Cabral e nêle será feito o internamento de contactos que por determinação dos Serviços de Saúde hajam de ser submetidos a vigilância médica.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto côm força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Dezembro de 1929. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Artur Leens Ferraz — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — Hamilear Barcênio Pinto — Luis António de Magalhães Correia — Jaime da Fonseca Monteiro — João Antunes Guimarães — Eduardo Augusto Marques — Vitor Hugo Duarte de Lemos — Henrique Linhares de Lima.

Decreto n.º 17:845

Considerando que a Câmara Municipal de Tôrres Vedras fez a montagem da rede de distribuição de água à custa dos mais pesados sacrificios, visto ter sido necessário contrair um empréstimo cujos encargos anuais são muito elevados;

Considerando que a obrigatoriedade da ligação dos domicílios à rede de distribuição, com pagamento de consumo mínimo, foi decretado para outros concelhos em iguaes circunstâncias;

Considerando ainda que, nas mesmas casas onde porventura haja água própria, essa obrigatoriedade se deve